



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 032/2015

PROPONENTE: Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão que abaixo subscreve, de acordo com § 5º do artigo 100 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar n. 032/2015:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do art. 26, art. 70, §1º e o art. 81, §2º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 1º - O disposto no art. 12, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 032/2015, passa a ter esta redação:

~~Art. 12. O Conselho Administrativo será composto por 4 (quatro) membros, sendo um nomeado pelo Chefe do Executivo, outros dois conselheiros, por eleição, e o Presidente do PREVISERTI.~~

Art. 12. O Conselho Administrativo será composto por 05 (cinco) membros, sendo um nomeado pelo Chefe do Executivo, um nomeado pelo SINTRASERTI (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tijucas), outros dois conselheiros por eleição, e o Presidente do PREVISERT.

Art. 2º - O disposto no art. 25, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 032/2015, passa a ter esta redação:

~~Art. 25. O cargo de Diretor Jurídico do PREVISERTI caracteriza cargo de confiança, ou seja, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será remunerado pelo PREVISERTI e submetido ao regime previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tijucas.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 25. O cargo de Diretor Jurídico do PREVISERTI caracteriza cargo de confiança, ou seja, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será remunerado pelo PREVISERTI e submetido ao regime previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tijucas, o qual será nomeado após ouvir a opinião do Conselho Administrativo que analisará se o advogado preenche os requisitos legais previstos nesta lei e se possui conhecimento sobre a área de atuação do PREVISERTI.

Art. 3º. O disposto no art. 70, §1º, do Projeto de Lei Complementar nº 032/2015, passa a ter esta redação:

Art. 70 (...)

~~§1º~~ **Parágrafo Único.** Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o servidor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério, assim entendidos aqueles profissionais definidos no Estatuto dos Membros do Magistério Municipal de Tijucas.

Art. 4º. O disposto no art. 81, §2º, do Projeto de Lei Complementar nº 032/2015, passa a ter esta redação:

Art. 81 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 47, 48, 49 e 50, quando do seu falecimento, correspondente à:

~~§ 2º A concessão do benefício de que trata o caput estará sujeita à carência de vinte e quatro contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.~~

§ 2º A concessão do benefício de que trata o caput estará sujeita à carência de dezoito contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, ou ainda, no caso de do dependente previsto na alínea "c" do inciso do art. 47 desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º. O disposto no ANEXO III, do Projeto de Lei Complementar nº 032/2015, no que se refere ao cargo de assistente jurídico, altera-se a habilitação para exigir somente Carteira Nacional de Habilitação na categoria B.

Art. 6º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tijuca, 22 de junho de 2015.


Vilson José Porcincula


Elizabete Mianes da Silva


José Roberto Giacomossi

